

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3787 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco
CEP: 85.303-130 – Fone: 42 3635 8120
Laranjeiras do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20/2021

Súmula: Aprova a revisão do Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010 e nos termos da **reunião online realizada no dia 07/12/2021,**

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a revisão do Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Laranjeiras do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Regiane de Fatima Nunes Castro
Regiane de Fatima Nunes Castro
Presidente do CMDCA
Gestão 18/06/2021 a 18/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2021 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão da construção de creche pré-escola – modelo proinfância – tipo 02 – padrão fide, conforme termo de compromisso 201804075-1.
Tipo de Licitação: Menor Valor Global.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 28/12/2021.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 08 de dezembro de 2021.

Edson Carlos Becker
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a reforma de edificação para base do samu.
Tipo de Licitação: Menor Valor Global.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 28/12/2021.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 08 de dezembro de 2021.

Edson Carlos Becker
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8180

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
4º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LOCALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 2448, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade sob o nº 1.524.479-8-SSP/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8180

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
5º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LOCALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 2448, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade sob o nº 1.524.479-8-SSP/PR.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 7.121,46 (sete mil, cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8180

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
5º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, n.º 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ GUERRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade sob o nº 4.119.492-8-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8180

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
6º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, n.º 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ GUERRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade sob o nº 4.119.492-8-SSP/PR.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 6.167,81 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8180 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2021-PMLS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LAERCIO LOPES - MARCENARIA, inscrita no CNPJ nº 09.239.371/0001-03, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, nº 768, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. **LAERCIO LOPES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 941.420.769-49, e portador da cédula de identidade nº 6.808.616-7-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.435,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2021**.

No dia 07 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 133/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
LAERCIO LOPES - MARCENARIA CNPJ: 09.239.371/0001-03	01, 02, 03, 04, 05, 06.	14.435,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 133/2021 R\$ 14.435,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 04/2021
DATA: 08/12/2021

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Financeiro de Desembolso para o Exercício Mensal de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a Programação Financeira entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Resolução, para o exercício de 2022 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Será admitida a eventual extrapolção dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja comprovada até o final do exercício.

Art. 4º - O Cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo e a programação financeira do recebimento das transferências do Poder Executivo, poderão ser refeitos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Machado
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
EXERCÍCIO 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 04/2021 - DE 08/12/2021
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	311.500,00	3.727.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	311.500,00	3.727.000,00

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO N. 04/2021 de 08/12/2021
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	275.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	342.000,00	277.000,00	277.000,00	401.000,00	3.511.000,00
DESP. PESSOAL E ENCARGOS	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	300.000,00	235.000,00	235.000,00	360.000,00	3.010.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	41.000,00	501.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
INVESTIMENTOS	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
INVERSIÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	293.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	360.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	419.000,00	3.727.000,00

LARANJEIRAS DO SUL, 08/12/2021

Presidente
Carlos Alberto Machado

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR
DECRETO Nº 038/2021 DE 13/04/2021

PARECER BIMESTRAL
5º BIMESTRE: SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul – Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021, diante da Prestação de Contas, elabora este parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0734-X.

RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

ANÁLISE: Observados os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.

PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, **este conselho (CACSFUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL** quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 5º Bimestre de 2021, referente aos meses de Setembro e Outubro, atestando assim a correta aplicação dos recursos. **E O PARECER.**

LARANJEIRAS DO SUL - PR, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALTER PINHEIRO CRISTO
Rep. do Poder Executivo Municipal – Titular

PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação – Titular

Nova Laranjeiras - PR, 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

DANIEL MULLER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021-PMNL

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação constituída pelo Decreto nº 211/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021**, que após, decorridos todos os prazos legais, e analisadas as razões recursais, convoca aos representantes das proponentes e interessados, que fará a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços da licitação em epígrafe, com ou sem a presença dos interessados em sessão pública a ser realizada às **09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, situada na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Dezembro de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

INTERESSADOS: JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

RELATÓRIO:

As empresas participantes apresentaram os seguintes questionamentos, conforme consta em Ata.

Alegações apresentadas pela proponente **JOÃO MARIA DE SOUZA - ME**, contra a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

- Que a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, apresentou um único Seguro Garantia, ou seja poderia participar somente para um Lote e não para os demais, conforme o edital o julgamento é por lote e a garantia deveria se apresentada individualmente.

Alegações apresentadas pela proponente **HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, contra a proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME.

- Que a proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, apresentou em seu Demonstrativo de Capacidade Financeira, o cálculo dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, no entanto não apresentou o índice "Endividamento" como exigido no Item 4 - *Alínea "a"* do presente edital. Ainda o mesmo questiona que a proponente apresentou as referidas Apólices de Garantia, porém sem os comprovantes de pagamento das taxas.

Alegações apresentadas pela proponente **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, contra as proponentes HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e JOÃO MARIA DE SOUZA - ME.

- Quanto os documentos apresentados pelas proponentes: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, conforme citado acima, que ambas proponentes não

Página 1 de 3



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

atendem as exigências do edital.

Diante das alegações apresentadas foi aberto prazo para que as proponentes apresentassem suas razões de recursos e contrarrazões.

(Alegação do item 1)

A proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, poderá participar/concorrer para o Lote 1.

(Alegação do item 2)

Quanto ao Demonstrativo de Capacidade Financeira apresentado pela proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, entende-se que a proponente supre, pois isso poder ser comprovado em seu Balanete e Parecer Técnico.

Portanto, negado o pedido da proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

(Alegação do item 3)

Quanto ao pedido apresentado pela proponente PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, contra as proponentes JOÃO MARIA DE SOUZA - ME e HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, o mesmo não deve prosperar, pois as empresas demonstraram em seus recursos capacidade suficiente para execução das obras.

Portanto, negado o pedido da proponente PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DECISÃO:

Pelo exposto, a comissão de licitação constituída pelo Decreto nº 211/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, recursos e contrarrazões apresentadas (anexos ao processo), decidiu habilitar as seguintes proponentes:

I - HABILITAR:

Página 2 de 3



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Nº	EMPRESA	SITUAÇÃO
01	JOÃO MARIA DE SOUZA - ME	HABILITADA
02	HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	HABILITADA
03	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	HABILITADA

Lembrando que a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, está apta a participar somente do Lote 1, ficando, impedida para os demais Lotes.

Portanto, a Comissão de Licitação, convoca aos representantes das proponentes e interessados, que fará a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços da licitação em epígrafe, com ou sem a presença dos interessados em sessão pública a ser realizada às **09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, situada na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

A convocação se dará através de publicação no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicação via e-mail.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Dezembro de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Presidente

BEATRIZ DO BELÉM ELIAS

Secretária

CHAIANE MIORANZA

Membro

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro

Página 3 de 3



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

INTERESSADOS: JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

RELATÓRIO:

As empresas participantes apresentaram os seguintes questionamentos, conforme consta em Ata.

Alegações apresentadas pela proponente **JOÃO MARIA DE SOUZA - ME**, contra a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

- Que a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, apresentou um único Seguro Garantia, ou seja poderia participar somente para um Lote e não para os demais, conforme o edital o julgamento é por lote e a garantia deveria se apresentada individualmente.

Alegações apresentadas pela proponente **HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, contra a proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME.

- Que a proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, apresentou em seu Demonstrativo de Capacidade Financeira, o cálculo dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, no entanto não apresentou o índice "Endividamento" como exigido no Item 4 - *Alínea "a"* do presente edital. Ainda o mesmo questiona que a proponente apresentou as referidas Apólices de Garantia, porém sem os comprovantes de pagamento das taxas.

Alegações apresentadas pela proponente **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, contra as proponentes HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e JOÃO MARIA DE SOUZA - ME.

- Quanto os documentos apresentados pelas proponentes: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, conforme citado acima, que ambas proponentes não

Página 3 de 3



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

atendem as exigências do edital.

Diante das alegações apresentadas foi aberto prazo para que as proponentes apresentassem suas razões de recursos e contrarrazões.

(Alegação do item 1)

A proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, poderá participar/concorrer para o Lote 1.

(Alegação do item 2)

Quanto ao Demonstrativo de Capacidade Financeira apresentado pela proponente JOÃO MARIA DE SOUZA - ME, entende-se que a proponente supre, pois isso poder ser comprovado em seu Balanete e Parecer Técnico.

Portanto, negado o pedido da proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

(Alegação do item 3)

Quanto ao pedido apresentado pela proponente PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, contra as proponentes JOÃO MARIA DE SOUZA - ME e HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, o mesmo não deve prosperar, pois as empresas demonstraram em seus recursos capacidade suficiente para execução das obras.

Portanto, negado o pedido da proponente PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DECISÃO:

Pelo exposto, a comissão de licitação constituída pelo Decreto nº 211/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, recursos e contrarrazões apresentadas (anexos ao processo), decidiu habilitar as seguintes proponentes:

I - HABILITAR:

Página 2 de 3



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Nº	EMPRESA	SITUAÇÃO
01	JOÃO MARIA DE SOUZA - ME	HABILITADA
02	HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	HABILITADA
03	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	HABILITADA

Lembrando que a proponente HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, está apta a participar somente do Lote 1, ficando, impedida para os demais Lotes.

Portanto, a Comissão de Licitação, convoca aos representantes das proponentes e interessados, que fará a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços da licitação em epígrafe, com ou sem a presença dos interessados em sessão pública a ser realizada às **09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, situada na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

A convocação se dará através de publicação no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicação via e-mail.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Dezembro de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Presidente

BEATRIZ DO BELÉM ELIAS

Secretária

CHAIANE MIORANZA

Membro

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021-PMNL

DISPENSA Nº 47/2021-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratado: **QUALITA COFFEE MACHINES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EIRELI - EPP**, com sede na Rua Ângelo Afonso Zilio, nº 335, Bairro Centro, CEP 95.970-000, na cidade de Mucum - RS, e inscrita no CNPJ sob nº 05.386.224/0001-05, representada pelo Sr. **JULIANO SCOTTA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6062424475 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.808.440-15, residente e domiciliado na Rua João Lucca, nº 1808, Apto 102, Bairro Centro, CEP 95.960-000, na cidade de Encantado - RS.

DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto a locação de máquina de café expresso, incluso o fornecimento de insumos a ser instalada no paço municipal, conforme projeto básico e anexos.

QUALITA COFFEE MACHINES COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EIRELI - EPP	Preço/Unidade	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	1	1	12,00	530,80	7.569,60
1. LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO Locação mensal de máquina para preparo de café possuindo pelo menos 8 tipos sendo eles: Café expresso forte e fraco, café expresso com leite e sem leite, chá, chocolate quente, mocaccino e capuccino. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação e toda a manutenção ou troca por não funcionamento deverá ser por conta da empresa, incluso o fornecimento de insumos para servir pelo menos a quantidade mensal descrita abaixo:					
200 café expresso forte/fraco					
200 café expresso com leite					
100 capuccinos					
50 chás					
50 chocolate quente/mocaccino					
Obs: Não sera necessário copos					
Dica: A contratação é mensal de 1 (uma) máquina pelo período de 12 (doze) meses. Contar o valor mensal da locação.					
TOTAL					7.569,60

DO VALOR DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

O valor total contratado é de **R\$ 7.569,60** (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

03.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.003.0003.2011	Departamento de Administração
3.3.90.39.00.00	Atividades do Departamento de Administração
520 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Recursos Ordinários (livres)

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 07 de dezembro de 2021.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: LOBO BRAVO SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 13.983.510/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica, incluso o fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários, para o evento das festividades de final de ano (virada de ano), promovido pela administração pública municipal.

Valor: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 101/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, equipamentos rodoviários, e máquinas da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada:

AUTO POSTO ROSA LTDA, com o valor total de **R\$ 3.378.100,00** (Três Milhões, Trezentos e Setenta e Oito Mil e Cem Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 87/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios de cozinha, para manutenção das escolas da rede municipal de ensino, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

ITEMS: 1, 2, 11, 12, 14, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 38, 43, 45, 48, 51, 77, 78, 79, 91, 92, 108, 110, 118, 136 e 146 - IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, com o valor total de **R\$ 177.191,00** (Cento e Setenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Um Reais);

ITEMS: 3, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 39, 52, 55, 56, 59, 66, 70, 72, 76, 80, 81, 82, 84, 86, 89, 93, 98, 102, 109, 114, 119, 122, 124, 128, 129, 142, 143, 147, 148, 149, 151, 157, 159, 160, 172, 174 e 177 - EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 76.946,30** (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos);

ITEMS: 4, 9, 13, 16, 17, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 46, 49, 50, 53, 54, 58, 67, 75, 83, 87, 88, 90, 94, 95, 99, 103, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 125, 126, 127, 135, 144, 145, 150, 168, 170, 171, 175 e 179 - GIULIA BURATTI KEHRWALD - ME, com o valor total de **R\$ 158.659,01** (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Um Centavos);

ITEMS: 5, 7, 10, 19, 60, 61, 100, 158 e 161 - REGIANE DE LARA MATERIAIS DE LIMPEZA - ME, com o valor total de **R\$ 17.296,00** (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais);

ITEMS: 6, 35, 63, 68, 85, 101, 121, 130, 138, 152, 153, 165, 167, 169, 173 e 178 - SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 25.303,80** (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta Centavos);

ITEMS: 8, 64, 96 e 137 - FG DE OLIVEIRA LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 10.660,00** (Dez Mil, Seiscentos e Sessenta Reais);

ITEMS: 25, 40, 41, 42 e 44 - JOSE LUIZ ZAGO - ME, com o valor total de **R\$ 168.380,00** (Cento e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta Reais);

ITEMS: 47, 62, 69, 71, 73, 97 e 176 - C F ANTONELLI EIRELI - ME, com o valor total de **R\$ 10.905,00** (Dez Mil, Novecentos e Cinco Reais);

ITEMS: 57, 65, 74, 104, 154, 155, 156, 162, 163, 164 e 166 - MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 67.009,50** (Sessenta e Sete Mil, Nove Reais e Cinquenta Centavos);



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

ITEMS: 131, 132, 133 e 134 - LUIZ FERNANDO BORDIN 75897695920, com o valor total de **R\$ 9.457,00** (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais);

ITEMS: 139, 140 e 141 - MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 14.875,00** (Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 94/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e produtos de desinfecção, para uso na rede municipal de saúde e educação durante a pandemia do Coronavírus - COVID19, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

ITEM: 1 - L DOS SANTOS FERNANDES - ME, com o valor total de **R\$ 5.600,00** (Cinco Mil e Seiscentos Reais);

ITEMS: 2, 3, 8 e 15 - ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, com o valor total de **R\$ 5.585,20** (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos);

ITEMS: 4, 5, 6, 7, 10, 12 e 14 - MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 18.610,00** (Dezoito Mil, Seiscentos e Dez Reais);

ITEMS: 9, 11, 13 e 16 - HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 8.822,70** (Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

The image shows the official logo of the Municipality of Pinhão, located in the state of Paraná, Brazil. The logo consists of a central coat of arms. The coat of arms features a sun in the upper left corner, a five-pointed star in the upper right corner, and a banner at the bottom with the text 'PINHÃO'. The coat of arms is flanked by two figures, possibly representing the municipality's history or values. Above the coat of arms, the text 'Município de Pinhão' is written in a stylized font. Below the coat of arms, the text 'ESTADO DO PARANÁ' is written. The entire logo is set against a white background.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - o valor para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 15. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 16. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a profere.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do sítio eletrônico oficial e por meio físico junto ao Protocolo Municipal.

§ 3º No caso de seleção realizado por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 17. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
Da celebração do instrumento de parceria

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 18. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 19. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividades, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 04 (quatro) anos.

Art. 20. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso V do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais poderá exercer o uso de interesse social.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput.

Seção II
Da celebração

Art. 21. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 22. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de dez dias, a apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante transferência bancária conforme cronograma de desembolso;

Art. 23. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos III, IV e V do art. 33 e no inciso III do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e ainda de acordo com a nova redação da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a não ocorrência de hipóteses que incutem nas declarações de que trata o art. 39, incisos III e IV, da Lei 13.204 que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

d) primário de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Liberatória do Concedente

IX - Certidão Negativa Débitos Com e Concedente

X - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná.

XI - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, as quais deverão estar descritas no documento;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização.

XVI - Lei de Utilidade Pública e Publicação em diário Oficial.

XVII - Cópia do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e suas respectivas Publicações em diário Oficial.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independente da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, as certidões positivas com efeito de negativas.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV a VI que estiverem vinculadas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 24. Além dos documentos relacionados no art. 23, a Lei nº 10 (dec) dia, declaração de que:

- I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 25. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do art. 23 e art. 24 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 23 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 26. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siat, Sistema de Cadastroamento Unificado de Fomecedores - SicaF e o Cadastro Informativo de Municípios, Estados, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 25. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do art. 23 e art. 24 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 23 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contratação dos recursos

Art. 30. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 31. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias acorais;
- II - a previsão de receitas e a estimativa de custos anuais, nos termos da alínea b do inciso I do § 4º do art. 56;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais irregularidades existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento da obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de sessenta e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 56.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo executivo municipal.

Art. 32. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 33. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, aos seus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, até o total adquirido na formalização das parcerias.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 54, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

§ 5. Para compras de mercadorias e prestação de serviços as organizações da sociedade civil devem realizar pesquisas de preços de no mínimo três fornecedores diferentes em cada despesa efetuada com a aquisição da qual ofertar menor preço.

§ 6 No verso de cada documento fiscal das despesas devem constar o atestado de recebimento das mercadorias ou serviços prestados autuados pelo Dirigente ou por uma pessoa responsável pela organização da sociedade civil delegada pelo Dirigente.

Art. 34. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 55.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 35. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizado mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Art. 35 § 1º da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 36. Poderão ser paga, entre outros depósitos, com recursos vinculados à parceria:

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; objeto da parceria assim o exija.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 37. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 38. Para os fins deste Decreto, consideram-se pessoal de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que viem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam cargo previsto no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 39. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II - sejam compatíveis com o valor do mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas parcelas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntários, nos termos da Lei nº 9.006, de 18 de fevereiro de 1996.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de seu equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III
Das alterações da parceria

Art. 40. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por alteração da parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, ou;

de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou

- II - indicação dos créditos orçamentários de execução futuros.

§ 1º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput de prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 2º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 41. A manifestação jurídica será dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea c do inciso I e o inciso II do caput do art. 40 e os incisos I e II do § 1º do art. 40, sem prejuízo de consulta sobre divida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Art. 42. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, respeitado o disposto no art. 35-A, da Lei 13.019/2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

- I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará com sua supervisão, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 43. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contados da data de rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 23 e declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siat, no SicaF e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 44. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participa;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participa ou tenha participado;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participa ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 45. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contados da data de rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 23 e declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siat, no SicaF e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 44. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participa;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participa ou tenha participado;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participa ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 45. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou dano de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 46. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento das procedimentos pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos 3 (três) membros de servidores devendo ser composto por 1 (um) cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 47. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 48. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e monitoramento sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá conter procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto e serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação de informações incluídas nas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá preencher os requisitos constantes no § 1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 49. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que haja essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a conscientização e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância



Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 56. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, consideram-se exercício cada período de dois meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, contendo a primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplicam-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 57. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme ato da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria do município.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de não regularidade, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira e subsidiária a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



Art. 58. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 58 conterá:

I - os elementos previstos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local

referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público alvo; e

3. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III- O relatório técnico ainda deve analisar:

1. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, não comprovando o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de Colaboração ou Fomento; bem como os extratos bancários.

3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controlador interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão gloriados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; ou



II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria,

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou

b) a instauração de tomada de contas, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 52, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 60. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52.

Art. 61. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 52 e 54.



Art. 62. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 63. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 64. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou a plenária da controladoria do município vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 65. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:



I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

a) devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea b do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao prefeito ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea b do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea b do inciso II do caput serão definidos em ato do secretário municipal ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal repassadora dos recursos observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 66. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juras de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 67. Os débitos a serem restituídos pelo gestor da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto a;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com o prazo de eventual período de inércia da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observando juro equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 68. As prestações de Contas também continuarão sendo bimestrais através do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Paraná nos meses molares anterior a vigência da Lei 13.019/2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 69. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º Se facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 70. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 69 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário da pasta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 71. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade a organização da sociedade civil deverá ser inserida, cumulativamente, como indempnte no SIAL e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 72. Transcorrido o prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, não serão mais aplicadas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 73. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a ativa da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 74. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, mediante indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 75. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 73 e 74;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, ativa da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 73 e 74, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.



Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingiu;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e os prazos do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organizações da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

§ 6º O prazo de publicação do edital no sítio e diário oficial do município não será inferior a 10 dias.

Art. 2º. Os editais de credenciamento poderão estabelecer previamente as atividades de interesse, o objeto, a quantidade de atendimento e o valor de transferência, se for o caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 245/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Art. 76. A administração pública municipal divulgará nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública e de valor público, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Art. 78. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As parcerias e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 firmadas com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidas, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 80. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela procuradoria da administração pública, exclusivamente em



DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 76. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 77. O município divulgará nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública e de valor público, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

05 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual - Piso
3.1.91.13.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 9.000,00**
Conta Despesa: 2470
Fonte: 00026

06 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual - Piso
3.1.91.13.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 2.000,00**
Conta Despesa: 2480
Fonte: 00026

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002 - Departamento de Educação
12.361.0004-2011 - Manutenção das Atividades da Escola RUI Barbosa
3.1.91.13.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 5.000,00**
Conta Despesa: 2020
Fonte: 00000 (Líquido)

09 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO
003 - Departamento Rodoviário
26.782.0009-2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
3.1.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: **R\$ 30.000,00**
Conta Despesa: 2070
Fonte: 00054

09 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO
003 - Departamento Rodoviário
26.782.0009-2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
4.4.90.30.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor: **R\$ 250.000,00**
Conta Despesa: 2070
Fonte: 00051

TOTAL **R\$ 1.105.621,04**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações e excessos de arrecadação conforme contas anuais atuais.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - Departamento de Educação
12.361.0004-2011 - Manutenção das atividades do Departamento de Educação
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais
Valor: **R\$ 2.000,00**
Conta Despesa: 790
Fonte: 00103

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - Departamento de Educação
12.361.0004-2011 - Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.1.91.13.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 2.000,00**
Conta Despesa: 910
Fonte: 00101

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - Departamento de Educação
12.361.0004-2011 - Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.1.91.13.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 2.000,00**
Conta Despesa: 910
Fonte: 00101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

002 - Departamento de Educação
12.361.0004-2011 - Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.1.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: **R\$ 7.500,00**
Conta Despesa: 1470
Fonte: 00104

07 - SECRETARIA DE SAÚDE
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção do bloco de Proteção Social Básica
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 1.000,00**
Conta Despesa: 1930
Fonte: 00034

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção do bloco de Proteção Social Básica
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 1.000,00**
Conta Despesa: 2410
Fonte: 00787

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção do bloco de Proteção Social Básica
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 1.000,00**
Conta Despesa: 2420
Fonte: 00787

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual - Piso
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 11.000,00**
Conta Despesa: 2510
Fonte: 00053

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2038 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual - Piso
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 6.621,04**
Conta Despesa: 2600
Fonte: 00000 (Líquido)

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002 - Departamento de Agropecuária
20.006.0010-2046 - Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente
3.1.90.30.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: **R\$ 5.000,00**
Conta Despesa: 3130
Fonte: 00000 (Líquido)

TOTAL **R\$ 42.621,04**

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

Fonte	Recurso	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

00000	Líquido	R\$ 30.000,00
00003	Saúde 15%	R\$ 173.000,00
00004	Royalties	R\$ 30.000,00
00010	Taxas	R\$ 150.000,00
00011	Alocação de Bens Móveis	R\$ 400.000,00
00102	Fundo 40%	R\$ 280.000,00
TOTAL		R\$ 1.063.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 1.105.621,04**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LETREIRO A SER INSTALADO NA PRAÇA MUNICIPAL OLÍDIO DAL PAI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR.

CONTRATADO: M A MARCARINI DE SOUZA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.887.363/0001-15, com sede à Avenida Tupi, 4036, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.506-036, Palo Branco - Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados a espécie.

Publique-se;

Marquinho/PR, em 08 de Dezembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-15.

CONTRATADO: GOUVEIA & GRAD LTDA inscrita no CNPJ nº 33.083.485/0001-83, com sede à Rua XV de Novembro, 2251, Centro, CEP: 85.301-050 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 13.635,00** (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESSIONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 607/2017.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-15.

CONTRATADO: GOUVEIA & GRAD LTDA inscrita no CNPJ nº 33.083.485/0001-83, com sede à Rua XV de Novembro, 2251, Centro, CEP: 85.301-050 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 13.635,00** (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESSIONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 607/2017.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
08/2021 - 2024

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 174/2019/PMEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: MARCIO CANCI – MEI.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 174/2019/PMEL, FIRMADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBADEIRA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019/PMEL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FICA REAJUSTADO O VALOR CONTRATUAL COM BASE NO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 15,00%, PASSANDO O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 38.250,00 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA R\$ 43.987,50 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A PARTIR DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A EVENTUAL DIFERENÇA DO IGP-M AJUSTADA NO PERÍODO.

ASSINATURA: 08/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 134/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 085/2021.
Tipo: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO
Regime de Compra: Menor preço, por item
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível/diesel S-10 e Gasolina tipo Comum para abastecimento dos veículos da frota municipal - Maior porcentagem de desconto, sobre o preço médio ao consumidor da Tabela da ANP.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 09 de dezembro de 2021, até às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2021.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de dezembro de 2021, na plataforma eletrônica COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, ou através do site: <http://187.108.196.205.7474/transparencia/licitacoes>, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 08 de dezembro de 2021.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ Nº 16.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - CxP: 85-460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.queadasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 159/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº **ELCIO JAIME DA LUZ**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (cama fowler elétrica com colchão) para o Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson, com recursos provenientes da Proposta nº 09131.091000/1200-01, do Ministério da Saúde e do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 21/12/2021.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 21/12/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 21/12/2021.
- **LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.queadasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@queadasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de dezembro de 2021.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 149/2021 (Processo Administrativo nº 198/2021)

O Município de Cândói, Estado do Paraná, comunica que o termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 149/2021, Processo Administrativo nº 198/2021, cujo objeto é a "Registro de preços de serviço de horas de máquinas e de caminhão destinados a execução dos serviços públicos de responsabilidade da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes", foi modificado o seu texto original pela primeira vez, e nos termos do art. 21 § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, foi reaberto o prazo inicialmente estabelecido, assim fixando-se:

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 de dezembro de 2021 às 13h30min00seg.

Local da sessão pública: Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Cândói (PR), ao lado da Prefeitura Municipal de Cândói.

O edital poderá ser obtido no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Cândói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Cândói, 07 de dezembro de 2021.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho
Pregoeiro
Portaria nº 382/2021

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 03/2021
DATA: 08/12/2021

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Legislativo, com vista à compatibilização entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a Programação Financeira entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Resolução, para o exercício de 2022 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 4º - O Cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo e a programação financeira do recebimento das transferências do Poder Executivo, poderão ser efetivos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Machado
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
EXERCÍCIO 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - DE 08/12/2021
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	311.500,00	3.727.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	311.500,00	3.727.000,00

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 08/12/2021
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	275.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	342.000,00	277.000,00	277.000,00	277.000,00	401.000,00	3.511.000,00
DESP. PESSOAL E ENCARGOS	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	300.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	360.000,00	3.010.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	41.000,00	501.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
INVESTIMENTOS	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	293.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	360.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	419.000,00	3.727.000,00

LARANJEIRAS DO SUL, 08/12/2021

Presidente
Carlos Alberto Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 39/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Concede diárias aos Vereadores e Servidores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução nº. 01/2011, de 09 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedido Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: ANTÔNIO DOS SANTOS;
Nº de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 350,00;
Nome do Vereador: EDER SAVI;
Nº de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 350,00;
Nome do Vereador: PAULO RICARDO POLI COSTA;
Nº de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 350,00;
Nome do Vereador: GILVAN PINHEIRO DA SILVA;
Nº de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 350,00;
Período: de 07/12/2021 a 10/12/2021;
Município Destino/Uf: Curitiba - PR.
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipos Padrão de Objeto: 10º Congresso de união e fortalecimento da vereança. Avanços tecnológicos e legislativos para o ano de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, 07 de dezembro de 20